



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.082.513/2023-1 Data de Protocolo: 04/09/2023
Situação: EM ANÁLISE
Origem: /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES ASSESSORIA TECNICA
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Subassunto: SOLICITAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA SMADES

Interessado

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
CPF / CNPJ: 61701273000158
Logradouro: ERICO PREZA
Número: SN
Complemento:
Bairro: JARDIM ITALIA
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78060758
Telefone(s):

Descrição do Processo

PROCESSO ADMINISTRATIVO



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSORIA TECNICA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
GABRIEL HENRIQUE	04/09/2023	GABRIEL HENRIQUE	04/09/2023
FERREIRA DE MATOS (TERCEIRO)	14:50:01	FERREIRA DE MATOS (TERCEIRO)	15:19:17

Despacho / Parecer

ENCAMINHADO A SMG O OF N°2096/2023/ASS.TÉC/GAB/SMADESS - PARA CONHECIMENTO E DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 1: 8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSORIA TECNICA

1 -  DOCUMENTO 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL

Número do Processo:	00000.0.010038/2023 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Data de Abertura:	25/08/2023
Data do Volume:	25/08/2023 10:55:15
Assunto:	DOAÇÃO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 12869/2023/GD/SEDUC

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2023

Assunto: DOAÇÃO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

Ao (À) PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ao Senhor

Renivaldo Nascimento.

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS.

Cuiabá-MT

Senhor Secretário.

Cumprimentando-o cordialmente, em nome da Secretaria de Estado de Educação, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitarmos a doação de terrenos para a construção de duas escolas estaduais no município de Cuiabá, no bairro Pedra 90, pelas razões que seguem:

PRELIMINARMENTE:

Considerando a premente responsabilidade do Estado em assegurar condições dignas e seguras aos estudantes, professores, demais servidores públicos e à população em geral no âmbito escolar, com o propósito de promover não somente a aprendizagem, mas também o desenvolvimento pessoal e intelectual, é imprescindível respeitar a dignidade inerente a todo ser humano. Uma vez que, a Constituição Federal reconhece que a República Federativa do Brasil se configura como um Estado Democrático de Direito, tendo a dignidade da pessoa humana como um de seus princípios fundamentais (art. 1º, III).

Considerando que atualmente, o Sistema de Ensino de Mato Grosso conta com mais de 670 estabelecimentos de ensino em funcionamento, abrangendo todo o território estadual. No entanto, muitas das escolas estaduais são antigas, com edificações que datam do Século XX, e ao longo do tempo, sofreram danos devido ao desgaste natural e ao uso



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - 17/08/2023 às 13:14:33.
Documento Nº: 11045494-6378 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11045494-6378>

Classif. documental 041.13



SEDUCOF202312869A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

contínuo.

Desse modo, muitos dos espaços educacionais em funcionamento demandam maior adequação, salubridade e acessibilidade, exigindo ampliações nas unidades escolares devido ao aumento natural do índice populacional. De acordo com dados de estimativa divulgados pelo IBGE, o Estado de Mato Grosso registrou um crescimento populacional de aproximadamente 17,34% em uma década, entre 2010 e 2021, resultando em um aumento da população para 3.567.234 habitantes. **Isso, por sua vez, ampliou o número de estudantes em diversos municípios do estado.**

Razão pela qual foi firmado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC nº 001/2023, com a participação do Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça, Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado, que estabeleceu como PRIORIDADE ABSOLUTA a construção de 05 (cinco) novas escolas na região de Cuiabá e Várzea Grande.

Por conseguinte, considerando o reconhecimento do estado de urgência, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 001/2023, estabeleceu um prazo de 180 dias para a conclusão da construção de cinco escolas nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

DA SOLICITAÇÃO:

É de conhecimento geral que a adequação dos ambientes educacionais possui um impacto positivo no subterfúgio escolar, motivando os alunos em seu processo de aprendizado. Um ambiente escolar apropriado, que ofereça uma variedade de estímulos socioeducativos influencia diretamente no desenvolvimento cognitivo e social dos estudantes. É incontestável que uma infraestrutura em boas condições contribui para estimular a interação social, dignificando não apenas a comunidade escolar, como todos os indivíduos que compartilham o mesmo espaço.

Com base nisso, ratificado por um parecer técnico emitido pela Unidade de Microplanejamento - UMIC, e os gráficos ilustrados abaixo, que demonstram de maneira inequívoca a redução do índice de matrículas em escolas estaduais, concomitante por um aumento correspondente na rede municipal. Em consonância com o vigente regimento interno, constata-se de maneira concludente a necessidade de erigir novas e modernas unidades escolares a fim de suprir a demanda crescente de alunos nas localidades de Cuiabá.

No constante aprimoramento do sistema educacional na região, as novas



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - 17/08/2023 às 13:14:33.
Documento Nº: 11045494-6378 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11045494-6378>

2



SEDUCOF1202312869A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

instituições educacionais reverberarão, de maneira contundente, indubitável e inexorável a inclusão e o crescimento do conhecimento entre os estudantes, aprimorando habilidades e competências e desempenhando um papel fundamental na formação do conhecimento, dos valores sobre os alunos, além de proporcionar melhorias nos locais de trabalho dos profissionais da educação e terceiros que prestam serviços no local. É necessário, portanto, que essa demanda seja prontamente atendida.

Para melhor elucidação, segue anexos:

- Gráficos atinentes as informações supramencionadas:
- Levantamento de matrículas da Rede Pública Estadual em Cuiabá-MT:
- Levantamento de matrículas da Rede municipal Estadual em Cuiabá-MT:

CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NOVAS NO BAIRRO PEDRA 90 EM CUIABÁ – MT:

Considerando o panorama de atendimento das Unidades Escolares Estaduais, o expressivo número de matrículas previstas para o Ano Letivo de 2023, a limitada quantidade de salas disponíveis e o horário de funcionamento das Escolas Estaduais situadas no Bairro Pedra 90, município de Cuiabá-MT, é com afincio que solicitamos a doação de um terreno destinado à construção de duas novas e indispensáveis Unidades Escolares no referido bairro.

Salientamos que as coordenadas georreferenciadas estão anexadas ao presente documento, para facilitar a compreensão e esclarecimento, disponibilizamos um esboço ilustrativo conforme apresentado abaixo:

Tal necessidade surge em decorrência do considerável crescimento populacional dessa região e da urgente demanda por uma ampliação no atendimento educacional.

Ademais, é categórico ressaltar que a estrutura física da Escola Estadual Malik Didie se encontra em péssimo estado, sendo inclusive objeto de uma ação judicial, e o edifício da Escola Estadual Rafael Rueda carece de reformas urgentes. Diante desse quadro, é necessário reconhecer a urgência da **realocação para um espaço mais condizente com as necessidades emergentes a fim de sanar a demanda local**. O que evidencia a necessidade premente de erigir novas instituições educacional a fim de sanar a demanda local.

Dessa maneira é notório que o crescimento demográfico acelerado implica na



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - 17/08/2023 às 13:14:33.
Documento Nº: 11045494-6378 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11045494-6378>

3



SEDUCOF202312869A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

expansão da infraestrutura educacional, a fim de garantir o acesso e a qualidade do ensino para toda a comunidade local. Nesse sentido, a construção de duas novas Unidades Escolares se mostra necessária, visando atender à demanda crescente de estudantes e oferecer condições apropriadas de aprendizagem e benefícios para toda comunidade.

DA LEGISLAÇÃO:

Justificamos essa solicitação com base no princípio constitucional da cooperação entre os entes federados, previsto no **artigo 23 da Constituição Federal**, que estabelece a responsabilidade conjunta da União, dos estados e dos municípios na promoção do desenvolvimento educacional.

Além disso, ressaltamos que a doação dos terrenos para a construção das escolas estaduais é de interesse público pois contribuirá para o cumprimento do direito fundamental à educação, consagrado no **artigo 205 da Constituição Federal**.

Além do **Artigo 205 da CF/88**, que aduz as diretrizes gerais da educação, é importante destacar outros dispositivos constitucionais que também abordam essas questões.

O **Artigo 206 da CF/88**, concentra-se nos princípios que norteiam o ensino no país. Esses princípios são fundamentais para garantir uma educação de qualidade. Dessa forma, o Estado deve assegurar o cumprimento desses princípios e promover métodos que visem à melhoria contínua da educação.

O **Artigo 207 da CF/88**, trata do dever do Estado em relação à educação, enfatizando a necessidade de efetivar esse dever por meio de garantias específicas. Essas garantias englobam a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática das instituições de ensino, a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, entre outros aspectos fundamentais para a construção de um sistema educacional eficiente e inclusivo.

Por fim, o **Artigo 214 da CF/88**, menciona o plano anual de educação, que visa articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração. Esse plano tem a finalidade de estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis, etapas e modalidades. A ideia é promover uma atuação integrada dos poderes públicos nas esferas federal, estadual e municipal, a fim de garantir uma educação de qualidade e acessível a todos os cidadãos.

Em suma, esses dispositivos constitucionais apresentam uma visão abrangente



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - 17/08/2023 às 13:14:33.
Documento Nº: 11045494-6378 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11045494-6378>

4



SEDUCOF1202312869A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

e estruturada das questões educacionais no Brasil, refletindo a importância atribuída à educação como um direito fundamental. Além disso, estabelecem diretrizes e a responsabilidade conjunta da União, dos estados e dos municípios, com o propósito de garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos os brasileiros.

Dessa forma, a **disponibilização do terreno para o Estado de Mato Grosso possibilitará a ampliação do acesso à educação, assegurando a oferta de vagas adequadas para a população e promovendo a excelência no ensino**. Ressaltamos ainda que a construção das escolas estaduais trará consigo benefícios socioeconômicos para o município, como a geração de empregos diretos e indiretos durante a fase de construção, além de fortalecer o setor educacional às regiões mais afastadas dos centros municipais, que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento sustentável da comunidade.

É crucial compreender que investir na educação é investir no futuro, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a uma educação digna, capaz de transformar vidas e construir um futuro promissor.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, reiteramos nosso pedido de caráter doário destinado ao terreno proposto à construção de duas novas Unidades Escolares no_ Bairro Pedra 90.

É contundente destacar que o Estado de Mato Grosso se compromete integralmente a assumir todas as despesas inerentes à edificação e manutenção das escolas, assegurando a efetiva utilização dos terrenos doados em prol do desenvolvimento educacional de nossa população.

Colocamo-nos à inteira disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, demonstrando assim nosso compromisso com a transparência e a concretização dessa importante iniciativa. Estimamos, com expectativa, um retorno favorável por parte do Município de Cuiabá, Mato Grosso.

Desde já, agradecemos a atenção e a colaboração para o fortalecimento do sistema educacional em nosso estado.

Atenciosamente,

ALAN RESENDE PORTO



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - 17/08/2023 às 13:14:33.
Documento Nº: 11045494-6378 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11045494-6378>

5



SEDUCOF1202312869A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - 17/08/2023 às 13:14:33.
Documento Nº: 11045494-6378 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11045494-6378>

6



SEDUCOF/2023-12869A

SIGA





Autenticado com senha por ANA LUCIA MONGE DIAS - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GD
 - 17/08/2023 às 13:15:53.
 Documento Nº: 11048091-6378 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11048091-6378>

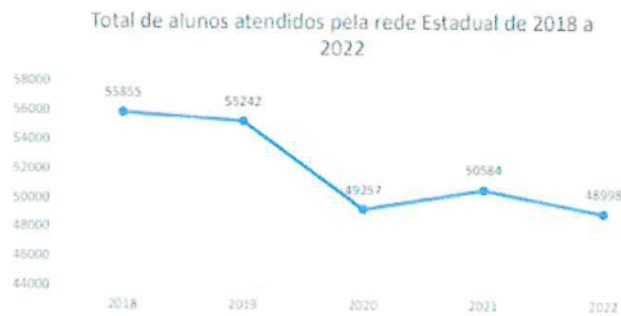
SIGA



NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA 2015	POPULAÇÃO ESTIMADA 2016	POPULAÇÃO ESTIMADA 2017	POPULAÇÃO ESTIMADA 2018	POPULAÇÃO ESTIMADA 2019	POPULAÇÃO ESTIMADA 2020	POPULAÇÃO ESTIMADA 2021
Cuiabá	580.489	585.367	590.118	607.153	612.547	618.124	623.614

Fonte: Censo Demográfico IBGE/INEP

Levantamento de matrículas da Rede Pública Estadual em Cuiabá-MT:



Levantamento de matrículas da Rede municipal Estadual em Cuiabá-MT:



Autenticado com senha por ANA LUCIA MONGE DIAS - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GD - 17/08/2023 às 13:25:38.
Documento Nº: 11048419-6378 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11048419-6378>



SEDUCCAP2023241127A

SIGA

Legenda

- Academia Overoll 30 pedra 30
- Tf. Malik Under Lamer Zahal
- Elemento 1
- Elemento 2
- Elemento 3
- Elemento 4
- Espaço Ano Astral
- Q1A
- Q200M.00031
- Q200M7.00011

ESTADO DE MATO GROSSO - MT
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
EDUCACIONAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
03 507 415/0068 10

ENG. ELENIR ALVES DE ARAUJO
MAGEM (SITUAÇÃO)
09/2023

ESP
00
/XX

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS CONFORME ARTIGO 18 DO CÓDIGO PENAL. LEI 5.988 DE 14/12/73 DO CÓDIGO CIVIL E RESOLUÇÃO CONFEA 2557. NENHUMA PARTE DESSE PROJETO PODERÁ SER REPRODUZIDA, REPRODUZIDA, REPRODUZIDA, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA POR ESCRITO JUNTOS AUTORES DO PROJETO E EMPRESAS DE NOVAS ARTS.



SEDUCCAP2023241132A



Autenticado com senha por ANA LUCIA MONGE DIAS - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GD - 17/08/2023 às 13:29:40.
Documento Nº: 11048543-6378 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11048543-6378>

SIGA



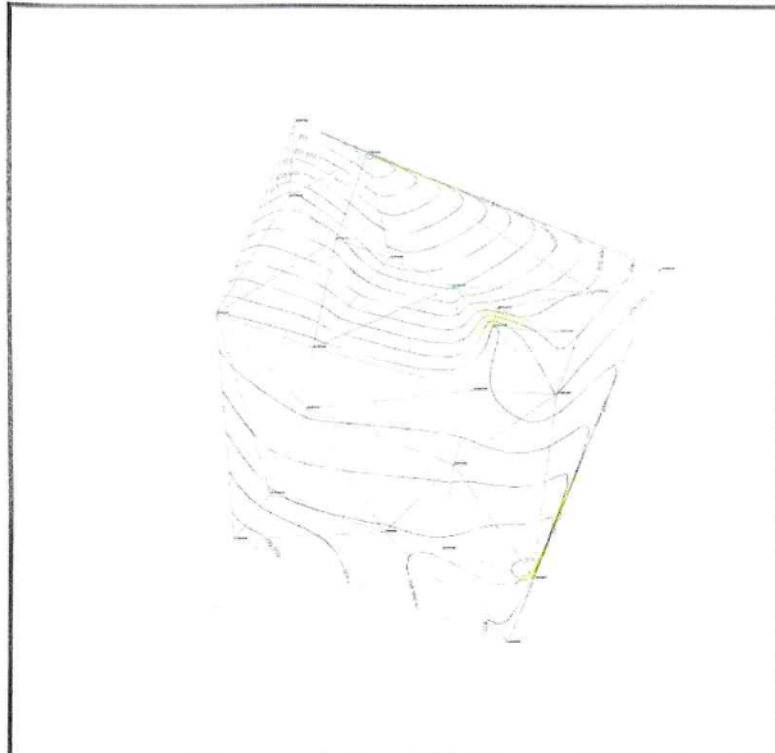


TABELA DE AZMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

LADOS		AZMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM)	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices		metros	E metros	N metros
MP0001	MP0002	23°42'28"	173,26	612890,92	427127,05
MP0002	MP0003	21°48'06"	125,80	612937,64	507110,45
MP0003	MP0004	283°29'57"	60,06	612881,01	427113,40
MP0004	MP0005	2°31'58"	125,83	612827,21	427115,40
MP0005	MP0006	11°31'03"	232,41	613141,64	427114,07
MP0006	MP0001	20°21'23"	245,15	613051,90	427121,47

Perimetro 953,82 m. Área Total 50.067,64 m² 5,0068 Ha

RCD	AAMMAA	DESCRIÇÃO
		ESTADO DE MATO GROSSO - MT SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DATA	EDUCACIONAL	AUTOR: ENG. ELENIR ALVES DE ARAÚJO ASSUNTO: CURVAS DE NÍVEL ESCALA: 1:5000
PROPOSTA Nº:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- SEDUC	DATA: 09/2023
DE CADR:	03.507.415/0008-10	Nº: 00/XX ESP

DIRETOS AUTORIZADOS RESERVADOS CONFORME ARTIGO 114 DO CÓDIGO PENAL, LEI 5.051 DE 14/12/73 DO CÓDIGO CIVIL E RESOLUÇÃO CONFEA 205/7. NENHUMA PARTE DESSE PROJETO PODERÁ SER REPRODUZIDA, REPRODUZIDA, EXECUTADA OU TRANSMITIDA, SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA POR ESCRITO JUNTO DOS AUTORES DO PROJETO E EMISSÃO DE NOVOS ARTS.



SEDUCCAP2023241132A



Autenticado com senha por ANA LUCIA MONGE DIAS - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GD - 17/08/2023 às 13:29:40.
 Documento Nº: 11048543-6378 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11048543-6378>



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: EE PEDRA 90
 Proprietário: ESTADO DE MATO GROSSO Município: CUIABA
 Comarca: CUIABA UF: Mato Grosso
 Matrícula: XXXX Código do Incra: XXXX
 Área (ha): 5,0068 Ha Perímetro: 962,72 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MB-1, de coordenadas N 8.271.214,47 m. e E 613.051,90 m., situado no limite com AV.CONTORNO 2, deste, segue com azimute de 291°42'28" e distância de 173,26 m., confrontando neste trecho com AV.CONTORNO 2, até o vértice MP-2, de coordenadas N 8.271.278,55 m. e E 612.890,92 m.; deste, segue com azimute de 21°48'06" e distância de 125,80 m., confrontando neste trecho com ASSOCIAÇÃO DEP. SÁVIO BRANDÃO, até o vértice MP-3, de coordenadas N 8.271.395,35 m. e E 612.937,64 m.; deste, segue com azimute de 289°29'57" e distância de 60,06 m., confrontando neste trecho com ASSOCIAÇÃO DEP. SÁVIO BRANDÃO, até o vértice MP-4, de coordenadas N 8.271.415,40 m. e E 612.881,03 m.; deste, segue com azimute de 21°31'58" e distância de 125,83 m., confrontando neste trecho com RUA 35 até o vértice MP-5, de coordenadas N 8.271.532,45 m. e E 612.927,21 m.; deste, segue com azimute de 112°41'03" e distância de 232,41 m., confrontando neste trecho com INTEGRAÇÃO 3, até o vértice MP-6, de coordenadas N 8.271.442,82 m. e E 613.141,64 m.; deste, segue com azimute de 201°27'23" e distância de 245,35 m., confrontando neste trecho com RUA 40, até o vértice MB-1, de coordenadas N 8.271.214,47 m. e E 613.051,90 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de CUIABA de coordenadas E 599.791,608 m e N 8.280.082,107 m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

CUIABA, 10 de Agosto 2023

Resp. Técnico ELENIR ALVRES DE ARRUDA, ENG. AGRÔNOMO, Crea 120134370-4

Código Credenciamento XXXX

ART: XXXX



Autenticado com senha por ANA LUCIA MONGE DIAS - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GD - 17/08/2023 às 13:29:40.
 Documento Nº: 11048543-6378 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11048543-6378>



SEDUCCAP/2023/241132A

SIGA

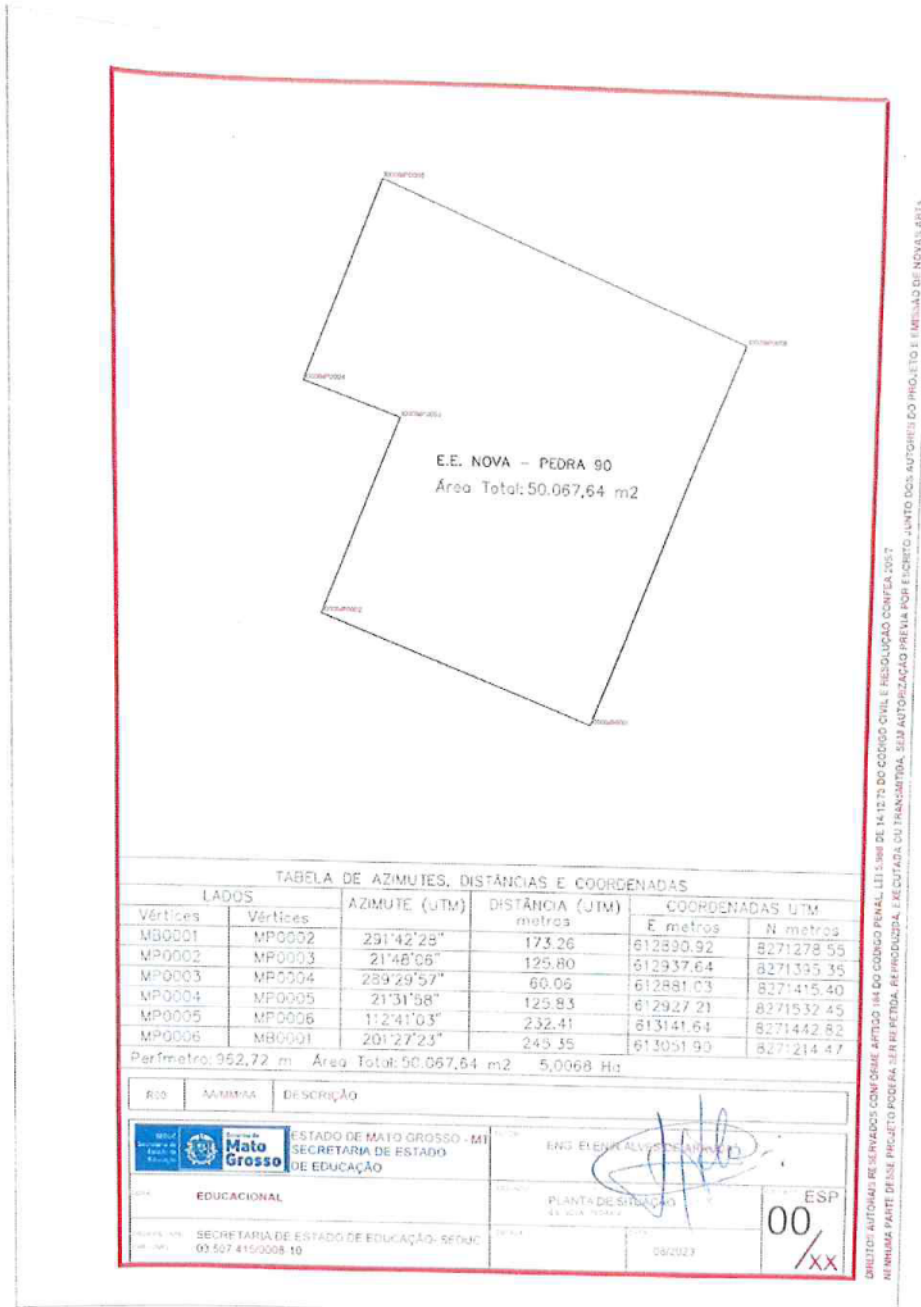


TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

LADOS		AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM) metros	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices			E metros	N metros
MB0001	MP0002	291°42'28"	173,26	612590,92	8271278,55
MP0002	MP0003	21°48'05"	125,80	612937,64	8271335,35
MP0003	MP0004	289°29'57"	60,05	612881,03	8271415,40
MP0004	MP0005	21°31'58"	125,83	612927,21	8271532,45
MP0005	MP0006	112°41'03"	232,41	613141,64	8271442,82
MP0006	MB0001	201°27'23"	245,35	613051,90	8271214,47

Perímetro: 952,72 m Área Total: 50.067,64 m² 5,0068 Ha

RIO	MATRIA	DESCRIÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO - MT SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		ENG. FLENEVALDO SANTANA
EDUCACIONAL		PLANTA DE SITUAÇÃO E.E. NOVA - PEDRA 90
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC 03 507 415/0008 10		08/2023 00/XX

DIRETOR AUTOMATIZADO RECEBIDOS COM OBRIG. ARTIGO 184 DO CODIGO PENAL, LIT. I, III E IV DE 14-12-70 DO CODIGO CIVIL E RESOLUÇÃO CONTRA 2007
 NUNQUA PARTE DE SEU PROJETO PODERÁ SER REPRODUZIDA, REPRODUZIDA, EXECUTADA OU TRANSMITIDA, SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA POR FICHETO JUNTO DOS AUTORES DO PROJETO E FIMILIDAD DE NOVAS ARTS.



Autenticado com senha por ANA LUCIA MONGE DIAS - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GD
 - 17/08/2023 às 13:29:40.
 Documento Nº: 11048543-6378 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11048543-6378>



Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

IMÓVEL EE PEDRA 90
 PROPRIETÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO
 MUNICÍPIO CUIABA
 COMARCA CUIABA
 DATUM SIRGAS2000
 MERID CENTRAL 57° WGr

Estação (XXXX)	Vante	Coord Norte (m)	Coord Este (m)	Azimute	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
MP-1	MP-2	8271214.47	612051.90	201°42'20"	173.20	0.99975783	15°39'04.15459" S	55°56'43.09569" W
MP-2	MP-3	8271278.55	612650.92	21°48'00"	125.80	0.99975767	15°39'02.09517" S	55°56'48.51212" W
MP-3	MP-4	8271395.35	612337.84	200°20'57"	60.26	0.99975759	15°37'53.29631" S	55°56'48.98269" W
MP-4	MP-5	8271415.40	612681.03	21°31'58"	125.83	0.99975755	15°37'51.84055" S	55°56'48.86717" W
MP-5	MP-6	8271532.45	612027.21	112°41'03"	232.41	0.99975801	15°37'53.82731" S	55°56'47.33577" W
MP-6	MP-1	8271442.62	613141.04	201°27'23"	245.35	0.99975818	15°37'56.70938" S	55°56'40.11990" W

Perimetro 967.72 M
 Área Total 60 097.64 m² 5.0085 Ha



Autenticado com senha por ANA LUCIA MONGE DIAS - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GD
 - 17/08/2023 as 13.29.40.
 Documento Nº: 11048543-6378 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11048543-6378>



SEDUCCAP/2023241132A

SIGA





C.I nº 2077/2023/ASS.TÉC./GAB/SMADESS

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

PALMIRO BISPO DA SILVA FILHO

Coordenador de Patrimônio Imobiliário – CPI

SMADESS

Processo SIGED: 00000.0.010038/2023

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Assunto: OFÍCIO Nº 12869/2023/GD/SEDUC – DOAÇÃO DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para encaminhar os autos do processo supramencionado, devidamente instruído através do **OFÍCIO Nº 12869/2023/GD/SEDUC** emitido pela Secretaria Estadual de Educação, o qual trata-se de pedido de doação de terreno para construção de escola, no bairro Pedra 90. Para tanto, anexou imagem área, tabela de ajuste e distancias (situacional), tabela de azimutes, distancias e coordenadas (curvas de nível) e memorial descritível da área pretendida.

Portanto, solicitamos desta coordenadoria levantamento topográfico planimétrico, memorial descritivo e matricula(s) da(s) área(s) envolvidas.

Considerando a relevância da matéria, solicito urgência na manifestação técnica e no retorno dos autos à esta Assessoria técnica para continuidade do feito.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável
SMADESS

admj



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 158. Centro. 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6200
f prefeituraacba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO (ASSINATURA) EM 28/08/2023 12:27:51

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5636B43C





DESPACHO Nº416/2023 - CPI/SMADES

Cuiabá, 30 de Agosto de 2023

Ao Senhor,

Renivaldo Alves do Nascimento


Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável -SMADESS


Ref.: SIGD 00000.0.010038/2023

Em resposta a solicitação segue em anexo, levantamento planimétrico e memorial descritivo de parte de uma área de terra pública, pertencente as matrículas nº 54.696, 54.708, 54.709 e 54.710.

Por ora é o que temos a informar.

Atenciosamente,


Enéias Rondon de Jesus
Técnico em Desenho / CPI
Matricula: 4849511


Palmiro Bispo da Silva Filho
Coordenador / CPI
Palmiro Bispo da Silva Filho
Coordenador de Patrimônio
Imobiliário/SMADES



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 67675BCB

COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE MATO GROSSO

5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá. - Livro 02

Maria Helena Rondon Luz
OFICIAL

Matrícula N.º 54.596

Data: Cuiabá-MT, 28.11.97 Fls.

Oficial

Fls. nº. 01
Rubrica: *[assinatura]*
SMADES

Imóvel:

Uma area destinada a PRAÇA, do Loteamento DESMEMBRAMENTO PEDRA lizado nesta Capital-MT, em lugar denominado Pascoal Ramos, Distrito de Cozipo da / Ponte, com os seguintes Limites e Confrontações:- PRAÇA- QUADRA 174, ÁREA TOTAL de 10.806,93mts2, Frente com a AV. Int. III, medindo 174,34mts +D+D; Fundos com Diagonal A, medindo 200,68mts +D; Lado Direito com a AV. Int. II, medindo 96,34mts, sem Lado Esquerdo, pois o lote é Triangular.....
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.....
Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Registro nº 54.687-RL, do Livro nº 02, em 28.11.97, nestas Notas.. Este Registro foi efetuado por força da Lei de Loteamentos Urbanos nº6.766, no Artº 22, de 09.12.1979,...EU..... Oficial que a fiz datilografar e Conferir

CARTORIO DO 5.º OFÍCIO

Maria Helena Rondon Luz - Tabelião

CERTIDÃO

Certifico e dou fé para os devidos fins de Direito que a presente fotocópia confere com a original que fica arquivada nestas notas
Cuiabá, 24 de 11 de 20 01

[assinatura]
Oficial

5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
da 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente matrícula, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que nela consta, até a presente data.
Dou fé. Cuiabá (MT)

24/11/01
[assinatura]



b6-MT/08/11/2017

08:37:02 h

Cod usuario:140

COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE MATO GROSSO

5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Registro Geral - 2.ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02

Maria Helena Rondon Luz
OFICIAL

Matricula N.º	54.708	Data	Cuiabá - MT, 28.11.97	Fls.	01
		Oficial			

PROTOKOLO
PCM
Fl. 03
Data: / /
Rub. /

Prefeitura Municipal de Cuiabá
Fls. 45
PGMOP
PROCURADORIA GERAL

Imóvel

REQUERIMENTO: QUADRA 173, do Loteamento DESMEMBRAMENTO PEDRA 90, situado em Passoaal Baços, Distrito de Coxipó da Ponte- nesta Capital-MT, com a área total de 36.515,30m² tres quadrados, com os seguintes Limites e Confrontações: IDENTIFICAÇÃO- D-7,85, D-5,24. Frente com a AV. Int. II, medindo 108,32mts+D+D; Fundos com a Rua 35 e 173A e 173B, medindo 83,31mts + 140,00mts; Lado Direito com Contorno 02, medindo 220,00mts e Lado esquerdo com Diagonal 4, medindo 183,82mts;.....

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.....

NR DO REGISTRO ANTERIOR: Registro nº R.1/54.687, do livro 02 aos 28.11.97 nestas / Notas, - Registro efetuado por força da Lei 6.766 art.º22º, de 09.12.79, Lei de Loteamentos Urbanos.....**MT** Oficial que a fis datilografar e Conseri.....

5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
2.ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá

Maria Helena Rondon Luz
TABELIÃO SUBSTITUTO
Juiz Corregedor
Mariana Rondon Luz Tarantini
ESCRIVENTES AUTÓGRAFAS
Ana Paula Rondon Borges Espirito Santo
Elana Batista da Silva Leite
Diego Felipe Rondon de Aguiar
Mary Silve Tanani de Aguiar

Rua Passoaal, nº. 1010 - Centro
Telefone: (66) 3321-2017 - Fax: (66) 3321-3333

5

SERVICO NOTARIAL E REGISTRO DE IMOVEIS DA CIRCUNSCRICAO IMOBILIARIA DA COMARCA DE CUIABA

CERTIDÃO
INTEIRO TEOR
08 novembro 2019

Selo AIG72625 R\$ 0,00

Código do Ato: 0

A Oficial

ATUALIZAÇÃO DESEMPENHO - RESERVA DE AUTORIZAÇÃO
 ATUALIZAÇÃO DESEMPENHO - EQUIPAMENTO AUTORIZADO
 ATUALIZAÇÃO DESEMPENHO - EQUIPAMENTO AUTORIZADO
 ATUALIZAÇÃO DESEMPENHO - EQUIPAMENTO AUTORIZADO
 ATUALIZAÇÃO DESEMPENHO - EQUIPAMENTO AUTORIZADO



COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE MATO GROSSO

5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá. - Livro 02

Maria Helena Rondon Luz
OFICIAL

Matrícula N.º

54.709

Data

PROCESSO: 82513/2023-1

PAGINA: 22/46

Cuiabá-MT, 28.11.97

FIS.

Oficial

Imóvel

AREA EQUIPAMENTO QUADRA 173-A, do Loteamento DESMEMBRAMENTO PEDRA 90, situado em Pascoal Ramos, Distrito de Coxipo da Ponte- nesta Capital-MT, com a area total de 3.204,63mts2 (3.204,63mts2)., com os seguintes Limites e Confrontações: IDENTIFICAÇÃO- D= 10,47ms; Frente com Diagonal A; medindo 70,2lms+D; Fundos com Quadra 173-B, medindo 50,00mts; Lado Direito com a Quadra 173-A, medindo 50,00mts e Lado Esquerdo com a Rua 35, medindo 49,08mts;.....

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.....
Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Registro R.1/54.687, livro 02, aos 27.11.1.997, nestas Notas..... Registro efetuado por força da Lei 6.766 do art.22, de 09.12.79, Lei de Loteamentos Urbanss.....EU Oficial que a fiz datilografar e Conferi.....



5.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ
Maria Helena Rondon Luz - Tabeliã
CERTIDÃO

Cuiabá-MT, 09 JAN. 2008

Certifico e dou fé para os devidos fins de direito que a presente fotocópia confere com a original que fica arquivada nestas notas.

A Oficial



166-MT,20/01/2013

14:13:42 h

Cod usuario:176

COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE MATO GROSSO

5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Registro Geral - 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02

Maria Helena Rondon Luz
OFICIAL

Matrícula N.º	34.710	Data	Cuiabá-MT, 28.11.97	Fls.
		Oficial		

Imóvel

Área Equipamento QUADRA 173-B, do Loteamento DESEMPENHAMENTO PEDRA 90, situado em Paçoal Ramos, Distrito de Cuiabá da Ponte-nesta Capital-MT, com área total de 2.250,00 metros quadrados., com os seguintes limites e confrontações: Frente com a Rua 35, medindo 102,92mts; Fundos, com a rua 35, medindo 90,00mts; Lado Direito com a Quadra / 173-A, medindo 50,00mts; Lado Direito com a Quadra 173, medindo 90,00mts;.....

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.

DE DO REGISTRO ANTERIOR: Registro nº 54.687-K1, do livro 02 Reg. Geral, aos 28.11.97 nas Notas. Registro efetuado por força da Lei 6.766 do art.22, de 09.12.79, Lei de Loteamentos Urbanos.....EU Oficial que a fis datilografar e Conferi....

AV.2/54.710.....Cuiabá/MT - 03/11/2000.
DOU a área com 900,00mts2, para a A C D - ASSOCIAÇÃO COXIPOENSE DE DEFI - CIENTES, conforme Matrícula R.1/60.398, Lª 02, aos 03/11/2000, deste Serviço Notarial..EU OFICIAL QUE A FIZ DATILOGRAFAR E CONFERI,

Notário
Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02
TABELA
Maria Helena Rondon Luz
RUIE L.01 S.01/05 R11/1972
Júlio Gomes Rondon
Maria Helena Rondon Luz
SECRETARIES AUTORIZADAS
Fátima Rondon Rondon Borges e Paulo Rondon
Eliana Rondon Rondon Borges
Dulce Fátima Rondon Borges
Murty Silva Rondon Rondon
R. Teófilo Pasos, nº 1010 Centro Norte, Cuiabá
Telefones: (65) 3321-2017, Fax: (65) 3321-2018

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 1997
Circunscrição Imobiliária de Cuiabá - Livro 02 - Matrícula 34.710

**CERTIDÃO
INTEIRO TEOR** 05 332721 4A

Cuiabá - MT, 20 fevereiro 2013
Certifico a que se trata de devolução em nome do Estado que apresenta fotocópia autêntica com a original que se encontra nos autos.

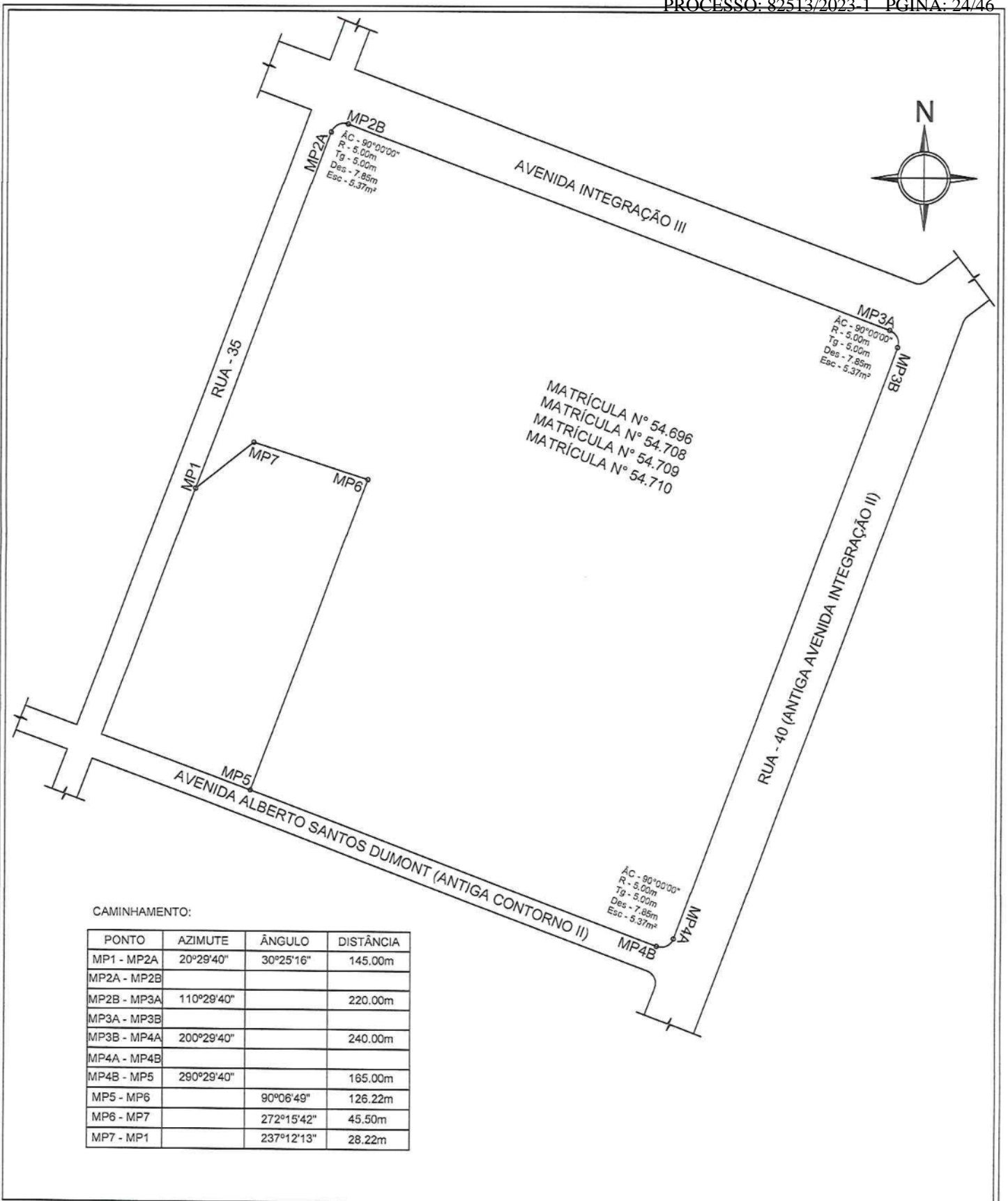
Selo AFS60231 R\$ 13,60

Código do Ato: 176

R. Oficial


NÃO HÁ FOLHA DESEMPENHADA - INTERVENIENTES AUTORIZADOS
 NÃO HÁ FOLHA DESEMPENHADA - INTERVENIENTES AUTORIZADOS
 NÃO HÁ FOLHA DESEMPENHADA - INTERVENIENTES AUTORIZADOS
 NÃO HÁ FOLHA DESEMPENHADA - INTERVENIENTES AUTORIZADOS





CAMINHAMENTO:

PONTO	AZIMUTE	ÂNGULO	DISTÂNCIA
MP1 - MP2A	20°29'40"	30°25'16"	145,00m
MP2A - MP2B			
MP2B - MP3A	110°29'40"		220,00m
MP3A - MP3B			
MP3B - MP4A	200°29'40"		240,00m
MP4A - MP4B			
MP4B - MP5	290°29'40"		165,00m
MP5 - MP6		90°06'49"	126,22m
MP6 - MP7		272°15'42"	45,50m
MP7 - MP1		237°12'13"	28,22m

 SMADES SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO		PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SMADES - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano DGU - Diretoria de Gerenciamento Urbano CPI - Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário	
ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UMA ÁREA DE TERRA PÚBLICA PARTE DA QUADRA N° 173, 173-A, 173-B, 174 E RUA DIAGONAL - A, PERTENCENTES AS MATRÍCULAS N° 54.696, 54.708, 54.709, e 54.710		ÁREA: 50.170,18m²	FOLHA:
PROCESSO: SIGED 00000.0.010038/2023	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	ESCALA: 1:2000	DATA: 08/2023
LOCAL: OTEAMENTO PEDRA 90	TÉCNICO EM AGRIMENSURA: PALMIRO BISPO SILVA FILHO RN 1200827591-CFT	DESENHO: ENÉIAS TÉCNICO EM DESENHO / CPI	1/1



Memorial descritivo de uma área de terra pública parte da quadra nº173, 173-A, 173-B, 174 e Rua Diagonal – A, pertencente as matrículas nº 54.696, 54.708, 54.709 e 54.710, situado na Rua - 35, Loteamento Pedra 90, nesta capital. Proprietário Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra pública e no alinhamento com da Rua – 35. Dele, seguiu-se uma linha de 145.00m com ângulo interno de $30^{\circ}25'16''$ e com azimute magnético de $20^{\circ}29'40''$, até atingir o MP2A.

O MP2A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua - 35, ponto de início de curva, $\hat{A}C: 90^{\circ}00'00''$, Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape $5.37m^2$, até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Integração III, ponto de termino de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 220.00m com azimute magnético de $110^{\circ}29'40''$ até atingir o MP3A.

O MP3A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Integração III, ponto de início de curva, $\hat{A}C: 90^{\circ}00'00''$, Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape $5.37m^2$, até atingir o MP3B.

O MP3B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua – 40 (antiga Avenida Integração II), ponto de termino de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 240.00m com azimute magnético de $200^{\circ}29'40''$ até atingir o MP4A.

O MP4A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua – 40 (antiga Avenida Integração II), ponto de início de curva, $\hat{A}C: 90^{\circ}00'00''$, Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape $5.37m^2$, até atingir o MP4B.

O MP4B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Santos Dumont (antiga Contorno II), ponto de termino de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 165.00m com azimute magnético de $290^{\circ}29'40''$ até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Santos Dumont (antiga Contorno II) e faz divisa com a área de terra pública. Dele, seguiu-se uma linha de 126.22m com ângulo interno de $90^{\circ}06'49''$, até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra pública. Dele, seguiu-se uma linha de 45.50m com ângulo interno de $272^{\circ}15'42''$, até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra pública. Dele, seguiu-se uma linha de 28.22m com ângulo interno de $237^{\circ}12'13''$, até atingir o MP1.

LIMITES

Ao Norte: Com a Avenida Integração III;


Ao Sul: Com a Avenida Alberto Santos Dumont (antiga Contorno II);

A Leste: Com a Rua – 40 (antiga Avenida Integração II);

A Oeste: Com a Rua – 35 e parte de uma área de terra pública.

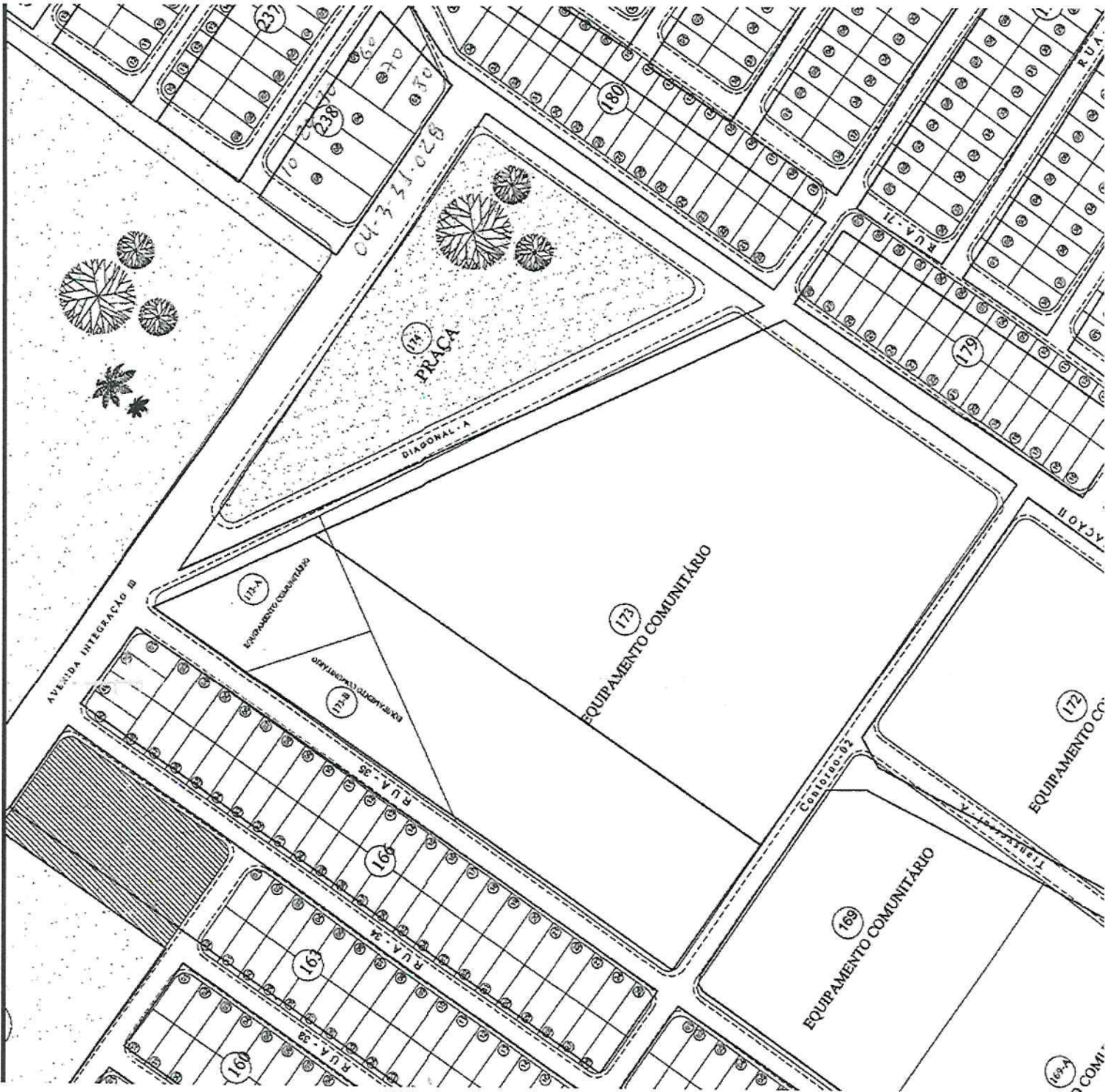
FORMA: Polígono irregular de 7 lados.

ÁREA: $50.170,18m^2$.


PALMIRO BISPO DA SILVA FILHO
TÉC. EM AGRIMENSURA
REGISTRO NACIONAL 1200927591 CFT

Cuiabá, 30 de Agosto de 2023.





**LEI DE DE 2023.****DISPÕE SOBRE A
DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE
BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, os imóveis situados nas Quadras nº 173-A, 173-B, 174 e Rua Diagonal-A, pertencentes às matrículas nº 54.696, 54.708, 54.709 e 54.710, situado na Rua - 35, Loteamento Pedra 90, nesta capital.

Parágrafo Único. O imóvel resultante do remembramento das áreas referidas no caput deste artigo, tem área total de 50.170,18m² correspondentes à soma das áreas da Rua Diagonal-A e das matrículas nº 54.696, 54.708, 54.709 e 54.710 registradas no Cartório do 5º Ofício desta Capital, possuindo o seguinte caminhamento:

“O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra pública e no alinhamento com da Rua - 35. Dele, seguiu-se uma linha de 145.00m com ângulo interno de 30°25' 16" e com azimute magnético de 20°29' 40", até atingir o MP2A.

O MP2A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua - 35, ponto de início de curva, ÂC: 90°00'00", Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37m², até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Integração III, ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 220.00m com azimute magnético de 110°29'40" até atingir o MP3A.

O MP3A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Integração III, ponto de início de curva, ÂC: 90°00'00", Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37m², até atingir o MP3B.

O MP3B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua - 40 (antiga Avenida Integração II), ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 240.00m com azimute magnético de 200°29'40" até atingir o MP4A.

O MP4A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua - 40 (antiga Avenida Integração II), ponto de início de curva, ÂC: 90°00'00", Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37m², até atingir o MP4B.

O MP4B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Santos Dumont (antiga Contorno II), ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 165.00m com azimute magnético de 290°29'40" até atingir o



MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Santos Dumont (antiga Contorno II) e faz divisa com a área de terra pública. Dele, seguiu-se uma linha de 126.22m com ângulo interno de $90^{\circ}06'49''$, até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra pública. Dele, seguiu-se uma linha de 45.50m com ângulo interno de $272^{\circ}15'42''$, até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra pública. Dele, seguiu-se uma linha de 28.22m com ângulo interno de $237^{\circ}12'13''$, até atingir o MP1”

LIMITES

Ao Norte: Com a Avenida Integração III;

Ao Sul: Com a Avenida Alberto Santos Dumont (antiga Contorno II);

A Leste: Com a Rua - 40 (antiga Avenida Integração II);

A Oeste: Com a Rua - 35 e parte de uma área de terra pública.

FORMA: Polígono irregular de 7 lados.

ÁREA: 50.170,18m².

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso a área urbana prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel físico de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado a construção de escola estadual, atendendo assim a dados de estimativa de crescimento populacional no estado de Mato Grosso divulgados pelo IBGE de aproximadamente 17,34% em uma década (2010/2021), resultando no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 001/2023, com participação do Ministério Público estadual, Tribunal de Justiça, Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado, no qual ficou estabelecido a construção de 05 (cinco) novas escolas na região de Cuiabá e Várzea Grande.

§ 1º O não atendimento do disposto no *caput* implicará na imediata reversão do bem para o Patrimônio Público Municipal, independente de prévia interpelação judicial.

§ 2º A Escola Estadual deverá ser implantada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do bem para o Patrimônio Público Municipal, independente de prévia interpelação judicial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XX de XXXX de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





Ofício nº 2096/2023/ASS.TÉC./GAB/SMADESS

Cuiabá, 01 de setembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
WILTON COELHO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo
SMG

Processo NUP: 00000.0.010038/2023

Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: OFÍCIO Nº 12969/2023/GD/SEDUC – DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a V. S^a. para análise e publicação da minuta de lei que trata da desafetação com doação de área localizada nas Quadras nº 173-A, 173-B, 174 e Rua Diagonal-A, pertencentes às matrículas nº 54.696, 54.708, 54.709 e 54.710, situado na Rua - 35, Loteamento Pedra 90, nesta capital, com o objetivo de atender a demanda da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.

A solicitação surgiu diante de dados de estimativa de crescimento populacional no estado de Mato Grosso divulgados pelo IBGE de aproximadamente 17,34% em uma década (2010/2021), que resultou na assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 001/2023, com participação do Ministério Público estadual, Tribunal de Justiça, Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado, no qual ficou estabelecido a construção de 05 (cinco) novas escolas na região de Cuiabá e Várzea Grande.

Sendo o que tenho para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável
SMADESS

aadmj



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
Praça Alencastro, 158. Centro. 3º andar | CEP: 78005-906 - Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6200

[f prefeituraacba](#) [@cuiabaprefeitura](#) www.cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO (ASSINATURA) EM 04/09/2023 09:50:29

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 68763FDF





CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	04/09/2023 15:51:38	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	04/09/2023 15:52:02

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	06/09/2023 16:12:40	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	11/09/2023 17:16:54

Despacho / Parecer

SEGUE PARA EXAME E PRONUNCIAMENTO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 3: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  82513-2023

CÓPIA

PROCESSO: 82.513/2023-1

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SMADESS

ASSUNTO: DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

DESPACHO

A
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Juliette Caldas Migueis

Vimos encaminhar o processo supracitado, para manifestação jurídica da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos e elaboração da minuta final do projeto de lei, com a urgência que o caso requer.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 11 de setembro de 2023.

Atenciosamente,


WILTON COELHO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	18/10/2023 11:25:21	CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	18/10/2023 11:26:21

Despacho / Parecer

ENCAMINHADO NESTA DATA O PROCESSO VIRTUAL, VEZ QUE O PROCESSO FÍSICO JÁ SE ENCONTRA NA PAAL PARA ANÁLISE E PARECERQ

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS


Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ELIVANIA ARCURE	26/10/2023	ELIVANIA ARCURE	26/10/2023
PEREIRA TEIXEIRA (ESTAGIÁRIO)	15:16:22	PEREIRA TEIXEIRA (ESTAGIÁRIO)	15:18:38

Despacho / Parecer

CIÊNCIA E PROVIDÊNCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 5: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  BRN3C2AF4678A1C_397292



PARECER JURÍDICO Nº 361/GAB/PAAL/PGM/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº MVP 00.082.513/2023
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO: DOAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS

Versam os presentes autos de processo administrativo, encaminhado a esta Especializada por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, que requer análise acerca da possibilidade de apresentação do Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a doação de terras pública para a construção de escolas estaduais no município de Cuiabá”.

Oportuno se torna dizer que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa. Insta salientar que o processo em questão foi desarquivado e encaminhado a esta especializada em 16/06/2023.

É de bom alvitre consignar que todo os processos relativo a legislação municipal deve ser encaminhado a esta especializada conforme o decreto nº 7.803 de 21 de fevereiro de 2.020. Onde aprova *A Instrução Normativa Sad Nº 002/2020*, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na tramitação de processos administrativos relacionados a elaboração e/ou alteração de espécies normativas no âmbito do poder executivo municipal.

É de bom alvitre consignar, também, que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R'.



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)” (Original sem grifos).

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expresso texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

O processo em questão visa a elaboração de mensagem e projeto de lei para doação de terras para a construção de Escolas Estaduais no Bairro Pedra 90, onde se justifica que com a grande população do mesmo vê-se necessário a ampliação da rede de Educação Estadual, naquela localidade.

O art.4, “e” da Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece que compete ao ente Municipal dispor sobre alienação de seus bens, vejamos:

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

(...)

***e) dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;
(grifamos)”***

Assim, o art. 78 e §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá preveem que a alienação de bens municipais fica subordinada à existência de interesse pública



devidamente justificado, prévia avaliação do bem público, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, dispensada esta última no caso de interesse público, vejamos:

“Art. 78 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos de:

a) doação, devendo constar do contrato dos encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato; (Liminar T.J.).

b) permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta.

§ 1º O Município, no que refere à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso ou título definitivo, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27, de 18 de agosto de 2011)

§ 2º A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o bem ou o seu uso for destinado à concessionária de serviço público, à regularização fundiária, a programas de habitação popular, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27, de 18 de agosto de 2011)

§ 3º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 4º As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

§ 5º Lei Complementar definirá os critérios e diretrizes da regularização fundiária e dos programas de habitação popular. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 27, de 18 de agosto de 2011)



Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33, de 27 de maio de 2014)

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e licitação, dispensada esta, por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33, de 27 de maio de 2014)

§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.”

É cediço que a regra é inalienabilidade dos bens públicos, devendo o ente público mantê-lo em seu patrimônio, conservando –os e destinando-os á finalidade pública, em razão do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público. Entretanto, o referido princípio justifica que o interesse público possa ser relacionado á doação de tais bens, eis que não sendo o bem útil atingimento da finalidade pública determinado Município, a própria doação pode justificar o atendimento de interesse público primário (Saúde, Educação, Segurança e bem-estar social etc.). Trata-se, dessa forma, típica ponderação de interesses.

Diante disso, os art.100 c/c art.101 ambos do código civil, estabelece que os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, sendo alienável aos bens públicos dominicais, vejamos:

“Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determina.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados observando as exigências da lei.”



Assim, a legislação pátria permite, desde que atendidas as condições previstas em lei (alienabilidade condicionada), a alienação apenas de bens públicos dominicais, ou seja, bens desafetados á finalidade pública, os quais não possuem destinação especial.

A Lei Orgânica do Município determina em seu art. 41, XXIV, que trata das atribuições de competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos desta natureza, senão vejamos:

“Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei

Orgânica;

(...)

XXIV – Providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei”

O interesse público na doação de bens municipais está adstrito á esfera de competência do chefe do Poder Executivo e da Câmara de Vereadores de Cuiabá na aprovação do presente Projeto de Lei cabendo a este subscreveste tecer considerações acerca do interesse público do bem público.

O processo passou por análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS, onde demonstra que segundo o crescimento de 17,34% em uma década (2010/2021), da população do Estado divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Menciona Também a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC- N° 001/2023, com a participação de vários entes Públicos, no qual ficou estabelecido a construção de 05 (cinco) Escolas na região de Cuiabá e Várzea grande.

É de bom alvitre consignar que o processo em questão não se encontra com manifestação da Procuradoria do Patrimônio Público, muito menos da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, sendo restrito o parecer somente na elaboração do projeto de lei, bem como a Mensagem para encaminhamento do processo para Câmara Municipal.

A






Ex positis, depreende-se ser imperiosa e regular a edição do projeto de lei que “Dispõe sobre a doação de terras pública para a construção de escolas estaduais no município de Cuiabá”, sob **fundamento** do **art. 41**, da **L.O.M.**, ressalvados as devidos cuidados relacionados à higidez do texto, aos critérios técnicos-administrativos e de conveniência e oportunidade do mérito administrativo, em especial, do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

Segue em anexo, a minuta de decreto recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Remetam os autos à Secretaria Municipal de Governo, para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá, 28 de Junho de 2.023.


SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO - PAAL
OAB / MT N. 3.942

**MENSAGEM Nº /2.023.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: “ Dispõe sobre a Desafetação e Doação de Bem Público Municipal, e dá outras providências”.

A doação em questão visa atender a Secretaria Estadual de Educação, onde solicita a doação do Terreno situado nas quadras nº 173-A, 173-b, 174 E Rua Diagonal-A, pertencentes às matrículas nº 54.696, 54.708, 54,709 e 54,710, situado na Rua – 35, Loteamento Pedra 90, nesta capital.

É de conhecimento geral que adequação dos ambientes educacionais possui um impacto positivo no subterfúgio escolar, motivando os alunos em seu processo de aprendizado. Um dos ambientes escolar apropriado, que ofereça uma variedade de estímulos socioeducativos influencia diretamente no desenvolvimento cognitivo e social dos estudantes.

Como o bairro pedra 90 nesta capital, está com a crescente população é necessário para atender o interesse público na construção das Escolas Estaduais, uma vez que evitara a evasão escolar, pois tornará mais próximo aquela comunidade o acesso necessário as Educação, perante o Estado.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de junho de 2.023.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº /2.023.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do município, os imóveis situados nas quadras nº 173-A, 173-b, 174 E Rua Diagonal-A, pertencentes às matrículas nº 54.696, 54.708, 54,709 e 54,710, situado na Rua – 35, Loteamento Pedra 90, nesta capital.

Parágrafo único. O imóvel resultante do remembramento das áreas referidas no caput deste artigo, tem área total de 50.170 m², correspondente à soma das áreas da Rua Diagonal-A e das matrículas nº54.696, 54.708, 54.709 e 54.710 registradas no Cartório do 5º Ofício desta capital, possuindo o seguinte caminamento:

“O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terras públicas e no alinhamento com da Rua – 35. Dele, seguiu-se uma linha de 145.00m com Ângulo interno de 30°25’16”, com azimute magnético de 20°29’40”, até atingir o MP2A.

O MP2A, está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua-35, ponto de início de curva, ÂC: 90°00’00”, Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37 m², até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Integração III, ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 220.00m com azimute magnético de 110°29’40” até atingir o MP3A.

O MP3A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Integração III, ponto de início de curva, ÂC: 90°00’00”, Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37m²até atingir o MP3B.



O MP3B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua – 40 (antiga Avenida Integração III), ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 240.00m com azimute magnético de 200°29'40" até atingir o MP4A.

O MP4A esta localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua -40 (antiga Avenida Integração II) ponto de início de curva, ÂC: 90°00'00", Raio5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37m², até atingir o MP4B.

O MP4B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Santo Dumont (antiga contorno II), ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 165.00m, com azimute magnético de 290°29'40" até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Santos Dumont (antiga Contorno II), e faz divisa com a área de terras públicas. Dele, seguiu-se uma linha de 126.22m, com ângulo interno de 90°06'49", até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra pública. Dele, seguiu-se uma linha de 45.50m, com ângulo interno de 272°15'42", até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra públicas. Dele, seguiu-se uma linha de 28.22m, com ângulo interno de 237°12'13", até atingir o MP1".

LIMITES

AO NORTE: Com a Avenida Integração III;

AO SUL: Com a Avenida Alberto Santos Dumont

A LESTE: Com a Rua – 40 (antiga Avenida Integração II)

A OESTE: Com a Rua – 35 e parte de uma área de terras públicas.

FORMA: Polígono irregular de 7 lados.

ÁREA: 50.170,18 m².

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso a área urbana prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel físico de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado a construção de escola estadual, atendendo assim, a dados de estimativa de



crescimento populacional no Estado de Mato Grosso, divulgado pelo IBGE de aproximadamente 17,34% em uma década (2010/2021), resultando no termo de Conduta – TAC n° 001/2023, com participação do Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça, Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado, no qual ficou estabelecido a Construção de 05 (cinco) novas escolas de Cuiabá e Várzea Grande).

§1º O não atendimento do disposto no caput implicará na imediata reversão do bem para o Patrimônio Público Municipal, independente de prévia interpelação judicial.

§2º A Escola Estadual deverá ser implantada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do bem para o Patrimônio Público Municipal, independente de prévia interpelação judicial.

Art. 4º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	26/10/2023 16:02:55	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	26/10/2023 16:03:20

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento

Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	27/10/2023 09:43:30		

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo